

**LEI MUNICIPAL N.º 831,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRENO, POR COMPRA, PERMUTA, CESSÃO, COMPENSAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E A RESPECTIVA DOAÇÃO DA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, permuta, cessão, compensação ou desapropriação amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

I - Terreno de **área de 30.361,86m<sup>2</sup>** (trinta mil trezentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e seis centésimos de metro quadrado), localizado na Rodovia 487 – AL, tendo como confrontantes: Frente (Norte): Rodovia 487 (90,00 metros), Lado Esquerdo (Oeste): Confronta com o Lote 03, com 350,80 metros de extensão, Lado Direito (Leste): Confronta com o Lote 01, com 236,60 metros de extensão, Fundo (Sul): mede 78,60 metros, conforme croqui de localização anexo.

**Art. 2º** - Fica o Município de Girau do Ponciano autorizado a doar ao Instituto Federal de Alagoas (IFAL), inscrito no CNPJ nº 10.825.373/0001-55, a propriedade o terreno descrito no art. 1º, I, para a construção do CAMPUS GIRAU DO PONCIANO.

**Art. 3º** - A doação do terreno a que se refere o Art. 2º deste projeto de lei tem como finalidade a construção de um prédio destinado à ampliação das instalações do IFAL, com vistas à realização de atividades acadêmicas, administrativas e de apoio ao desenvolvimento educacional, científico e tecnológico.

**Art. 4º** - Da formalização e encargos.

§ 1º A doação será formalizada por meio de instrumento de doação, com todas as especificações pertinentes, a ser celebrado entre o Município de Girau do Ponciano e o Instituto Federal de Alagoas.

§ 2º O IFAL deverá comprometer-se a iniciar a construção do prédio no terreno doado no prazo máximo de 5 anos, contados a partir da formalização do processo de doação.

§ 3º O IFAL será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização do

terreno, incluindo a construção do prédio e demais infraestruturas necessárias à execução do seu projeto.

**Art. 5º** - Da cláusula de reversão.

§ 1º - Caso o IFAL não inicie a construção do prédio no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de formalização do processo de doação, o terreno será revertido ao Município de Girau do Ponciano, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Em caso de reversão, o IFAL deverá devolver o terreno nas mesmas condições em que o recebeu, devendo arcar com as despesas de qualquer tipo de dano ou alteração do imóvel que tenha ocorrido durante o período de sua posse.

**Art. 6º** - Das disposições gerais.


§ 1º - O IFAL deverá comprometer-se a não ceder, transferir ou alienar o terreno a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Município de Girau do Ponciano, sob pena de perda do direito sobre o imóvel.

§ 2º - Município de Girau do Ponciano poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações por parte do IFAL, especialmente no que tange ao início e conclusão da construção das instalações no terreno.

§ 3º - Fica autorizado o Município de Girau do Ponciano a adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, incluindo o acompanhamento da obra e eventuais correções no projeto inicial, caso necessário.

Art. 7º - Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 31 dezembro de 2024.



**David Ramos de Barros**  
- PREFEITO -

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em 31 de dezembro de 2024.



